

CONTRATO Nº 190

REGULAMENTADO PELOS DECRETOS
N.ºs 3053/79 e 4707/84

LEI N.º 2201/79
de 11 de julho de 1979

Dispõe sobre a implantação da
ZONA AZUL.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos em locais permitidos e previamente determinados nas vias e logradouros públicos (vetado) do Município ficará sujeito ao pagamento de remuneração fixada pelo Executivo.

Parágrafo Primeiro - Na fixação da remuneração serão considerados:

- a) o tempo de permanência dos veículos no local de estacionamento, com fração mínima de 1 hora;
- b) as condições do local de estacionamento;
- c) as características dos veículos.

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a destinar, mensalmente, à Santa Casa de Misericórdia local, 20% do produto da remuneração auferida com estacionamento de veículos, de que trata o artigo 1º, e 40% desse mesmo produto, a todas as Entidades Assistenciais do Município, declaradas de Utilidade Pública, com funcionamento regular comprovado, e na proporção do montante dispendido na prestação dessa assistência.

Parágrafo Único - O pagamento de cada parcela só se efetuará após a prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o lucro apurado com o sistema de remuneração do estacionamento de veículos previsto nesta lei, no final de cada exercício financeiro, às entidades assistenciais sediadas no Município, desde que declaradas de Utilidade Pública e em funcionamento regular comprovado.

Artigo 4º - A exploração dos locais destinados a estacionamentos poderá ser concedida ou permitida à Urbanizadora Municipal S/A. - URBAM de conformidade com o disposto no artigo 6º, letra "g" da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de outubro de 1973, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.156, de 02 de abril de 1979.

Artigo 5º - Em qualquer caso, não estarão su

cont. da Lei nº 2201/79

jeitos ao pagamento da remuneração fixada em consequência desta lei:

a) carros oficiais, da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias;

b) os veículos de transporte de passageiros' (ônibus e taxis) e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados ("pontos" ou semelhantes) nos termos das leis municipais' em vigor.

Artigo 6º - O Prefeito expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

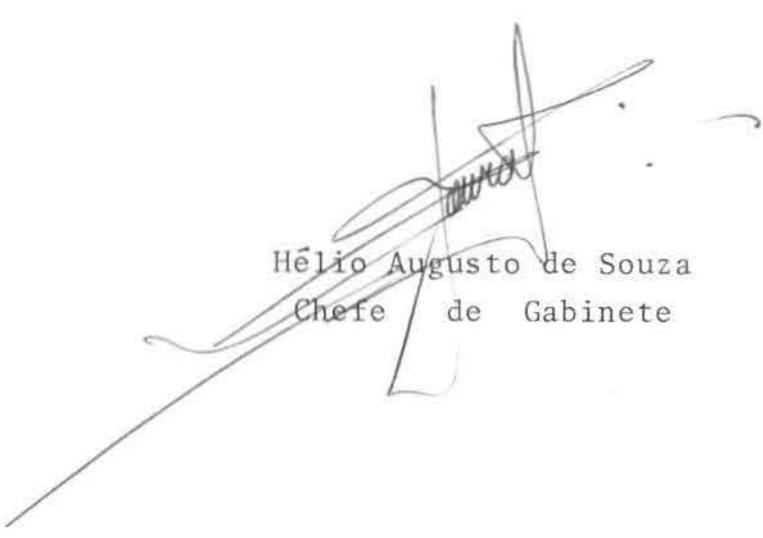
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de julho de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos onze dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rm